STISSAO DE SAULES STISSAO DE SAULES S

PROCESSO N.º

2022010887

INTERESSADO

DEPUTADO TALLES BARRETO

ASSUNTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento das

pessoas com surdez por um interprete da Língua Brasileira

de Sinais - LIBRAS nos atendimentos de saúde.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 540 de 01 de dezembro de 2022, de autoria do Deputado Talles Barreto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento das pessoas com surdez por um interprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos atendimentos de saúde.

Em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto de lei em análise recebeu parecer favorável do Relator, Deputado Amilton Filho, posteriormente, referendado em Plenário. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Saúde, oportunidade em que fui designada Relatora.

Essa é a síntese da propositura em pauta.

Quanto ao mérito, a proposta se mostra de importância ímpar, vez que corrobora a aplicação do princípio constitucional da igualdade material, ao tratar desigualmente os desiguais. Nesse sentido, o acompanhamento das pessoas com deficiência auditiva por um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos atendimentos de saúde, é medida imprescindível. Isso porque, na grande maioria das vezes, o próprio profissional da saúde não está apto para compreender uma linguagem que não é comum em seu dia a dia. Assim, a presença de um intérprete facilitará a comunicação com o profissional e possibilitará um atendimento médico eficaz.

Com esses fundamentos, tendo em vista a importância e oportunidade da proposta em pauta, manifesto por sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em & de 2023.

Deputada ROSÂNGELA REZENDE Relatora

RDMM